LEI Nº 5.052, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis referente aos Instrumentos de Venda e Compra do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1°. A título de incentivo ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa I, fica concedida a isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para registro dos instrumentos de venda e compra referentes aos imóveis localizados no Residencial Arapongas, Residencial Araucária I e Residencial Araucária II, realizados entre a Caixa Econômica Federal e os respectivos adquirentes.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de fevereiro de 2022.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **25/02/2022**
Servidora